**PROJETO DE LEI Nº 928 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.504 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**ARTIGO 1º** - Altera parágrafo Único do Artigo 4º da Lei 1.504 de 07 de dezembro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

***ARTIGO 4 º*** *- .....*

***Parágrafo Único******-* *No caso de falecimento dos concessionários dos imóveis descritos na LEI nº 1.504 de 07 de dezembro de 2006, ficam os agregados que passaram a residir após concessão do referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.***

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 29 de outubro de 2019.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

. **Prefeito do Município**